DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9307/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10460/2015
PROTOCOLO	: 1599716
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS
JURISDICIONADO	: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2015
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: RR COMERCIAL LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 49.346,25

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA APONTADA. INOBSERVÂNCIA PARCIAL DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 035/2015 (peça 02), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 008/2015, estando sob análise à execução financeira, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS,** CNPJ/MF nº 03.741.683/0001-26, como Contratante, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF nº 368.587.141-20, e a empresa **RR COMERCIAL LTDA.**, CNPJ/MF nº 15.208.813/0001-49, neste ato representada pelo Sr. Rafael de Oliveira Carvalho, CPF nº 032.990.411-69, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigos 120, III, e 122, III, "b", e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de material de higiene e limpeza, com o contrato no valor de R$ 49.346,25 (quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), tendo seu prazo de vigência contado de 23/02/2015 a 30/05/2015.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, primeiramente, por meio da Decisão Singular DSG-G.ICN – 6439/2015, proferida nos autos do Processo TC – 6546/2015, que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 008/2015, por se tratar de procedimento que gerou

contratações coletivas, e posteriormente, através da Decisão Singular – DSG – G.ICN – 5266/2016 (peça 11), que decidiu pela regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização contratual e pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 035/2015.

Em sua análise-ANA–2ICE–27651/2016 (peça 13), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, concluiu pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 035/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, III, "b", e artigo 122, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 2ª PRC - 5216/2017 (peça 14), opinou pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 18, I, da Complementar Estadual nº 160/2012, e artigo 120, III, e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, de outro norte, a remessa dos documentos se deu, conforme destacado pelo corpo técnico, de forma intempestiva, circunstância esta que desafia a imposição de multa ao responsável, não bastando a mera ressalva, sob pena de esvaziamento das disposições constantes nas normas regimentais da Corte que fixam prazo para remessa dos documentos e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012, que impõe sanção para o seu descumprimento.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 035/2015.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho, no valor de R$ 58.422,89, Anulações de Empenho, no valor de R$ -10.455,95, Notas Fiscais, no valor de R$ 47.996,93 e Ordens de Pagamento, no valor de R$ 47.996, 93, que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 58.422,89
Valor Contratual Final – R$ 58.422,89
Notas de Empenho - R$ 58.422,89
Anulações de Empenho – R$ -10.455,95

Saldo do Empenho – R$ 47.996,93
Notas Fiscais - R$ 47.996,93
Ordens de Pagamento - R$ 47.996,93

Em 07/12/2015, foi firmado o Termo de Encerramento do Contrato, anexado aos autos à peça 08-pág. 426, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época), ocasionando um lapso de ordem formal, que não determinou prejuízo ao erário, à análise e ao andamento da fase processual, onde mesmo com o atraso temporal na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, não deixou de ser realizada, de modo a permitir de forma plena a análise, com isso, inapto a gerar uma decisão irregular ao feito, tão pouco, multa ao responsável pela contratação, porém, ocasionando uma ressalva em seu julgamento.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho a manifestação do Corpo Técnico e parcialmente o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 035/2015, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS,** CNPJ/MF nº 03.741.683/0001-26, como Contratante, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF nº 368.587.141-20, e a empresa **RR COMERCIAL LTDA.**, CNPJ/MF nº 15.208.813/0001-49, neste ato representada pelo Sr. Rafael de Oliveira Carvalho, CPF nº 032.990.411-69, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios da presente fase a esta Corte de Contas;

2 - Pela recomendação ao atual responsável, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pela quitação ao responsável a época, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF nº 368.587.141-20, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da

Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator